

## EDITAL

### **Início do Procedimento de Alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela**

António Pires Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do referido diploma, do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do estabelecido no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto na sua atual redação, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação, na Lei n.º 23/96, de 26 de julho na sua atual redação, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro na sua atual redação e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **torna público que a Câmara Municipal de Mirandela deliberou em reunião ordinária realizada no dia 27 de junho de 2016, autorizar o início do procedimento de alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela que tem início no dia seguinte à presente publicação.**

Atendendo ao vazio legal que discipline a forma de gestão de combustíveis em terrenos privados situados em espaços urbanos e urbanizáveis, considera-se necessário incluir nesse regulamento um capítulo que discipline essa mesma matéria, uma vez que este mesmo Regulamento no seu artigo 56.º já consagra como contraordenação a manutenção de terrenos, logradouros e prédios não habitados em condições de manifesta insalubridade e em estado que potencie o perigo de incêndio, como se pode verificar através da consulta do mesmo em <http://www.cm-mirandela.pt/files/11/11848.pdf>.

Mais torna público que podem constituir-se como interessados no presente procedimento aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela, até ao dia 11 de julho, por escrito para Largo do Município, 5370-288 Mirandela ou através de correio eletrónico para ([gabinetejuridico@cm-mirandela.pt](mailto:gabinetejuridico@cm-mirandela.pt)).

Para conhecimento geral publica-se o presente edital na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Mirandela, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA:

Mirandela, 27 de junho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela;



António Almor Branco